DECRETO M UNICIPÁL Nº 2.380 DE 10 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre autorização para a Secretaria de Educação e ultura conceder' espaço do Teatro Municipal, junto ao Complexo Educacional **"Zulmira Jardim Teixeira"** para apresentações culturais e dá outras providências

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º O Teatro Municipal destina-se a espetáculos artísticos de música, teatro e dança e à realização de outras atividades cívico-artístico-culturais do Município de Rio Grande da Serra.

§ 1º É facultada à Secretaria de Educação e Cultura, a cobrança de ingressos em suas promoções culturais, e cujo valor deverá dar entrada aos cofres públicos em rubrica própria ou eventuais.

§ 2º Sem prejuízo das finalidades próprias e a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ouvido o Diretor responsável, poderá ser utilizado para outras atividades desde que haja interesse da Administração, observando-se os horários reservados ao autorizado.

2º A solicitação para uso dos espaços do teatro será feita mediante requerimento dirigido à Secretária de Educação e Cultura/, nos moldes do modelo de requerimento constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O requerimento previsto neste artigo deverá ser apresentada em no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida, sem que isso implique em qualquer compromisso por parte da Secretaria de Educação e Cultura quanto ao deferimento do mesmo, sendo que, uma vez autorizado o uso do espaço solicitado, o mesmo será formalizado nos moldes do Anexo II deste Decreto, mediante assinatura no Termo de Compromisso pelo representante legal do solicitante da ocupação do espaço, importando, por parte deste, a aceitação plena e incontestável das normas reguladoras que compõem este Decreto

§ 2º Concedida a autorização será expedirá guia de recolhimento, encaminhando o requerente à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, para efeito de

pagamento adiantado do preço público fixado pelo uso do Teatro, conforme critério da Diretoria, nunca podendo ser superior ao salário-mínimo vigente na Região.

§ 3º Caso não ocorra o recolhimento em até 2(dois) dias úteis, a autorização será revogada.

Art. 3º Em hipótese alguma será permitida a transferência do pagamento adiantado de uma data para outra, salvo em se tratando de compromisso com artistas vindos do Exterior ou da conveniência de serviço da própria Secretaria de Educação do Município

Art. 4º O deferimento das solicitações de utilização do espaço tratado neste Decreto implicará a automática observância das regras apresentadas no mesmo e no atendimento das seguintes condições:

I - não interferência, sob qualquer forma, na parte administrativa dos espaços solicitados, acatando e fazendo cumprir pelo pessoal subordinado as ordens emanadas pelos representantes da Secretaria de Educação e Cultura;

II - entrega do imóvel nas mesmas condições que foi encontrado constante da vistoria prévia;

III - assumir inteira responsabilidade pela divulgação, venda de ingressos, montagem e desmontagem dos cenários, de acordo com as normas de entrada e saída estipuladas pela Secretaria de Educação e Cultura e previstas no Termo de Acordo;

IV - é vedada a colocação de material de divulgação nas fachadas dos prédios públicos ou particulares e também nos muros da cidade, sem a prévia autorização competente;

V - em qualquer material de divulgação do solicitante deverá constar a alusão ao apoio cultural da Prefeitura e da respectiva Secretaria, quando houver patrocinador;

VI - entrega do imóvel ao término da apresentação, com a retirada do material eventualmente instalado imediatamente após o espetáculo. A não observação dessa norma não implicará qualquer responsabilidade por parte da Secretaria de Educação e Cultura, por eventuais danos ocorridos nos materiais instalados e o solicitante responderá por perdas e danos ocorridos em face dos próprios municipais;

VII - caso o solicitante possua programas do espetáculo para distribuição interna, fazer constar alusão à Administração Municipal, submetendo-o previamente a aprovação da Secretaria de Educação e Cultura ou Coordenação de Teatro;

VIII - responsabilizar-se integralmente pelos serviços de bilheteria, facultada a fiscalização pela confecção dos ingressos, de acordo com o padrão oficial, sendo condicionada a emissão de bilhetes à lotação do recinto utilizado e constando as seguintes informações:

a) nome do espetáculo;

b) dia e horário do espetáculo;

c) valor do ingresso;

d) logotipo da Prefeitura.

IX - desenvolvimento exclusivo das atividades para as quais foi autorizado o respectivo uso;

X - providenciar os alvarás de funcionamento, o pagamento de eventuais tributos aos Poderes Públicos competentes, assim como os direitos autorais junto a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação de Direitos (ECAD) ou órgão igualmente competente para tal fim;

XI - serão de inteira responsabilidade do solicitante, em qualquer época, as consequências advindas de multas ou sanções legais que venham a surgir em razão do evento em si e da publicidade a ele referente;

XII - a segurança individual e coletiva do pessoal e de outros diretamente ligados ao espetáculo será de responsabilidade do interessado;

XIII - o solicitante responderá integral e isoladamente por dano ou lesão causados a terceiros por seu pessoal, decorrente da colocação inadequada de cenários ou placas de publicidade, e por outros incidentes que, de qualquer forma, venham a surgir do evento em questão;

XIV - o solicitante é obrigado a cumprir e fazer cumprir o regulamento do Teatro.

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso VIII deste artigo, se dará mediante carimbo específico da Secretaria de Educação e Cultura, antes dos ingressos serem postos à venda.

§ 2º Fica reservada à Secretaria de Educação e Cultura uma cota de 10 (dez) ingressos de cortesia a serem utilizados de acordo com a sua conveniência.

§3º Em razão do disposto no § 2º deste artigo, caso os respectivos ingressos não sejam utilizados, serão devolvidos ao produtor responsável pelo espetáculo.

§ 4º Em caso de dúvidas, caberá a Secretaria de Educação e Cultura a decisão do que é evento de natureza artística.

Art. 5º O preço público e forma de cobrança pelo uso do Teatro, será o de 450 UMP §

1º Correrão por conta do Autorizado todas as despesas decorrentes da montagem e desmontagem dos espetáculos ou funções (material ou mão de obra), bem como qualquer pessoal extra, por ele empregado

§2º Os serviços de bilheteria são de responsabilidade do Autorizado.

Art. 6º A desistência por parte do solicitante, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único. Havendo desrespeito ao previsto neste artigo, não haverá devolução do valor recolhido.

Art. 7º Não será permitida, sob qualquer pretexto, a transferência de autorização obtida de um interessado a outro, ainda que ocorra desistência quanto as datas reservadas.

Art. 8º O não cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos autorizará a suspensão do espetáculo, não cabendo ao interessado qualquer direito indenizatório.

Art. 9º A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo solicitante, nem responderá por eventual transgressão legal por ele perpetrada e a ele caberá de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, conexas ao uso do teatro.

Art. 10. Qualquer temporada poderá ser suspensa e cassada a autorização de uso pela Secretaria de Educação, se os espetáculos ou atitudes de seus elementos forem inconvenientes à moral ou contrários ao interesse público

Art. 11. No ato do recebimento do Teatro, o Encarregado deste ou pessoa designada pela Secretaria de Educação e Cultura, percorrerá, juntamente com o Autorizado ou quem ele designar, as dependências do Teatro, a fim de vistoriar todos os bens, bem como seus acessórios, lançando em ficha própria o estado dos mesmos, assinando-a em conjunto

Art. 12. No ato da devolução do Teatro proceder-se-á da mesma forma descrita no artigo 12 e o que estiver em desacordo, bem como os danos que forem verificados, serão cobrados do Autorizado

Art. 13. Mesmo que o Autorizado, por qualquer motivo não vistorie o Teatro, será válida para efeito de indenização a ficha preenchida pelo Encarregado do Teatro ou por pessoa designada pela Secretaria de Educação e Cultura

Art. 14. Os casos omissos, não previstos no presente Decreto, serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de junho de 2016- 52º Ano de Emancipação Político Administrativo do Municipio.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira

Prefeito

ANEXO I

Termo de Solicitação para Uso de Espaço

Ilustríssimo(a) Sr(a) Secretario da Educação e Cultura

Eu,_____,
morador da Rua _____,
nº _____ - Bairro _____ - Cidade _____,
CEP_____ - Telefone _____, Representante do Grupo: _____
Vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer autorização para utilização do espaço _____
para apresentação do espetáculo _____
_____,
no dia __/__/__, no horário das_____ às _____.

Nestes termos, peço deferimento.

Data: __/__/__

Assinatura do Responsável

Nome: _____

R.G.: _____

C.P.F/C.N.P.J..: _____

Telefone p/ Contato:_____

ANEXO II

Termo de Cessão de Espaço

Pelo presente Termo, fica o grupo _____ neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, portador do R.G. nº _____, CPF nº _____, autorizado a ocupar o espaço abaixo descrito, com as peculiaridades mencionadas, não podendo ser mudadas as especificações do evento sem a expressa autorização por parte da Secretaria de Educação e Cultura.

Espaço: _____
Data do Evento: __/__/__ Horário do Evento: __h__min
Espetáculo: _____
Direção: _____
Nome do Grupo: _____
Responsável: _____
Certificado SBAT/ECAD: _____

O Solicitante ora autorizado neste ato reconhece os termos do Decreto Municipal nº 2.380/10, implicando a aceitação plena e incontestável das normas reguladoras que compõem o Decreto citado, assim como o usuário e seus prepostos se responsabilizam por todo e qualquer dano que ocorrer durante a realização do evento acima aludido.

Rio Grande da Serra, __ de_____ de __

_____
Solicitante
Identificação

_____
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.380, DE 10 DE JUNHO DE 2.016

"Dispõe sobre autorização para a Secretaria de Educação e Cultura conceder espaço do Teatro Municipal, junto ao Complexo Educacional "Zulmira Jardim Teixeira" para apresentações culturais e dá outras providências."

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º. - O Teatro Municipal destina-se a espetáculos artísticos de música, teatro e dança e à realização de outras atividades cívico-artístico-culturais do Município de Rio Grande da Serra.

§ 1º. - É facultada à Secretaria de Educação e Cultura, a cobrança de ingressos em suas promoções culturais, e cujo valor deverá dar entrada aos cofres públicos em rubrica própria ou eventuais.

§ 2º. - Sem prejuízo das finalidades próprias e a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ouvido o Diretor responsável, poderá ser utilizado para outras atividades desde que haja interesse da Administração, observando-se os horários reservados ao autorizado.

Art. 2º - A solicitação para uso dos espaços do teatro será feita mediante requerimento dirigido à Secretária de Educação e Cultura, nos moldes do modelo de requerimento constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. - O requerimento previsto neste artigo deverá ser apresentada em no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida, sem que isso implique em qualquer compromisso por parte da Secretaria de Educação e Cultura quanto ao deferimento do mesmo, sendo que, uma vez autorizado o uso do espaço solicitado, o mesmo será formalizado nos moldes do Anexo II deste Decreto, mediante assinatura no Termo de Compromisso pelo representante legal do solicitante da ocupação do espaço, importando, por parte deste, a aceitação plena e incontestável das normas reguladoras que compõem este Decreto.

§ 2º. - Concedida a autorização será expedirá guia de recolhimento, encaminhando o requerente à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, para efeito de pagamento adiantado do preço público fixado pelo uso do Teatro, conforme critério da Diretoria, nunca podendo ser superior ao salário-mínimo vigente na Região.

§ 3º. - Caso não ocorra o recolhimento em até 2 (dois) dias úteis, a autorização será revogada.

Art. 3º. - Em hipótese alguma será permitida a transferência do pagamento adiantado de uma data para outra, salvo em se tratando de compromisso com artistas vindos do Exterior ou da conveniência de serviço da própria Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º. - O deferimento das solicitações de utilização do espaço tratado neste Decreto implicará a automática observância das regras apresentadas no mesmo e no atendimento das seguintes condições:

I - não interferência, sob qualquer forma, na parte administrativa dos espaços solicitados, acatando e fazendo cumprir pelo pessoal subordinado as ordens emanadas pelos representantes da Secretaria de Educação e Cultura;

II - entrega do imóvel nas mesmas condições que foi encontrado constante da vistoria prévia;

III - assumir inteira responsabilidade pela divulgação, venda de ingressos, montagem e desmontagem dos cenários, de acordo com as normas de entrada e saída estipuladas pela Secretaria de Educação e Cultura e previstas no Termo de Acordo;

IV - é vedada a colocação de material de divulgação nas fachadas dos prédios públicos ou particulares e também nos muros da cidade, sem a prévia autorização competente;

V - em qualquer material de divulgação do solicitante deverá constar a alusão ao apoio cultural da Prefeitura e da respectiva Secretaria, quando houver patrocinador;

VI - entrega do imóvel ao término da apresentação, com a retirada do material eventualmente instalado imediatamente após o espetáculo. A não observação dessa norma não implicará qualquer responsabilidade por parte da Secretaria de Educação e Cultura, por eventuais danos ocorridos nos materiais instalados e o solicitante responderá por perdas e danos ocorridos em face dos próprios municipais;

VII - caso o solicitante possua programas do espetáculo para distribuição interna, fazer constar alusão à Administração Municipal, submetendo-o previamente a aprovação da Secretaria de Educação e Cultura ou Coordenação de Teatro;

VIII - responsabilizar-se integralmente pelos serviços de bilheteria, facultada a fiscalização pela confecção dos ingressos, de acordo com o padrão oficial, sendo condicionada a emissão de bilhetes à lotação do recinto utilizado e constando as seguintes informações:

a) nome do espetáculo;

b) dia e horário do espetáculo;

c) valor do ingresso;

d) logotipo da Prefeitura.

IX - desenvolvimento exclusivo das atividades para as quais foi autorizado o respectivo uso;

X - providenciar os alvarás de funcionamento, o pagamento de eventuais tributos aos Poderes Públicos competentes, assim como os direitos autorais junto a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação de Direitos (ECAD) ou órgão igualmente competente para tal fim;

XI - serão de inteira responsabilidade do solicitante, em qualquer época, as consequências advindas de multas ou sanções legais que venham a surgir em razão do evento em si e da publicidade a ele referente;

XII - a segurança individual e coletiva do pessoal e de outros diretamente ligados ao espetáculo será de responsabilidade do interessado;

XIII - o solicitante responderá integral e isoladamente por dano ou lesão causados a terceiros por seu pessoal, decorrente da colocação inadequada de cenários ou placas de publicidade, e por outros incidentes que, de qualquer forma, venham a surgir do evento em questão;

XIV - o solicitante é obrigado a cumprir e fazer cumprir o regulamento do Teatro.

§ 1º. - A fiscalização de que trata o inciso VIII deste artigo, se dará mediante carimbo específico da Secretaria de Educação e Cultura, antes dos ingressos serem postos à venda.

§ 2º. - Fica reservada à Secretaria de Educação e Cultura uma cota de 10 (dez) ingressos de cortesia a serem utilizados de acordo com a sua conveniência.

§ 3º. Em razão do disposto no § 2º deste artigo, caso os respectivos ingressos não sejam utilizados, serão devolvidos ao produtor responsável pelo espetáculo.

§ 4º. - Em caso de dúvidas, caberá a Secretaria de Educação e Cultura a decisão do que é evento de natureza artística.

Art. 5º. - O preço público e forma de cobrança pelo uso do Teatro, será o de 450 UMP.

§ 1º. - Correrão por conta do Autorizado todas as despesas decorrentes da montagem e desmontagem dos espetáculos ou funções (material ou mão de obra), bem como qualquer pessoal extra, por ele empregado.

§ 2º. - Os serviços de bilheteria são de responsabilidade do Autorizado.

Art. 6º. - A desistência por parte do solicitante, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único - Havendo desrespeito ao previsto neste artigo, não haverá devolução do valor recolhido.

Art. 7º. - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a transferência de autorização obtida de um interessado a outro, ainda que ocorra desistência quanto as datas reservadas.

Art. 8º. - O não cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos autorizará a suspensão do espetáculo, não cabendo ao interessado qualquer direito indenizatório.

Art. 9º. - A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo solicitante, nem responderá por eventual transgressão legal por ele perpetrada e a ele caberá de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, conexas ao uso do teatro.

Art. 10 - Qualquer temporada poderá ser suspensa e cassada a autorização de uso pela Secretaria de Educação, se os espetáculos ou atitudes de seus elementos forem inconvenientes à moral ou contrários ao interesse público.

Art. 11 - No ato do recebimento do Teatro, o Encarregado deste ou pessoa designada pela Secretaria de Educação e Cultura, percorrerá, juntamente com o Autorizado ou quem ele designar, as dependências do Teatro, a fim de vistoriar todos os bens, bem como seus acessórios, lançando em ficha própria o estado dos mesmos, assinando-a em conjunto.

Art. 12 - No ato da devolução do Teatro proceder-se-á da mesma forma descrita no artigo 12 e o que estiver em desacordo, bem como os danos que forem verificados, serão cobrados do Autorizado.

Art. 13 - Mesmo que o Autorizado, por qualquer motivo não vistorie o Teatro, será válida para efeito de indenização a ficha preenchida pelo Encarregado do Teatro ou por pessoa designada pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 14 - Os casos omissos, não previstos no presente Decreto, serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de junho de 2.016- 52º. Ano de Emancipação Político Administrativo do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira

Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

ANEXO I

Termo de Solicitação para Uso de Espaço

Ilustríssimo(a) Sr(a) Secretario da Educação e Cultura

Eu,_____,
morador da Rua _____,
nº _____ - Bairro _____ - Cidade _____,
CEP_____ - Telefone _____, Representante do Grupo: _____
Vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer autorização para utilização do espaço _____
para apresentação do espetáculo _____
_____,
no dia __/__/__, no horário das_____ às _____.

Nestes termos, peço deferimento.

Data: __/__/__

Assinatura do Responsável

Nome: _____

R.G.: _____

C.P.F/C.N.P.J..: _____

Telefone p/ Contato:_____

ANEXO II

Termo de Cessão de Espaço

Pelo presente Termo, fica o grupo _____ neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, portador do R.G. nº _____, CPF nº _____, autorizado a ocupar o espaço abaixo descrito, com as peculiaridades mencionadas, não podendo ser mudadas as especificações do evento sem a expressa autorização por parte da Secretaria de Educação e Cultura.

Espaço: _____
Data do Evento: ___/___/___ Horário do Evento: ___h___min
Espetáculo: _____
Direção: _____
Nome do Grupo: _____
Responsável: _____
Certificado SBAT/ECAD: _____

O Solicitante ora autorizado neste ato reconhece os termos do Decreto Municipal nº 2.380/10, implicando a aceitação plena e incontestável das normas reguladoras que compõem o Decreto citado, assim como o usuário e seus prepostos se responsabilizam por todo e qualquer dano que ocorrer durante a realização do evento acima aludido.

Rio Grande da Serra, ___ de_____ de ___

_____
Solicitante
Identificação

_____
Secretaria de Educação e Cultura